



**PARECER Nº 2608-001/2024-CGM/PMM-CONC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024/038.19.02-SEHAB/PMM**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 3/2024-021-SEHAB/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2024.001-SEHAB-PMM**

---

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, visando atender 749 famílias do Residencial PARQUE DOS UMARIS, no Município de Marituba-PA.

**EMPRESA CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, CNPJ: 08.334.896/0001-57.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 277.906,57 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos)

---

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Nos autos do Processo Administrativo 2024/038.19.02-SEHAB/PMM, verifica-se a existência de:

- ✓ Convocação para a assinatura do contrato;
- ✓ Contrato Administrativo de nº: 021/2024.001-SEHAB-PMM, com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- ✓ Portaria Interna nº 003/2024-SEHAB de nomeação do fiscal do contrato;
- ✓ Extrato do contrato;

Verifica-se que os autos se encontram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, vislumbra-se possibilidade ao prosseguimento do feito.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

**Marituba (PA), 26 de agosto de 2024.**

**Ester Ferreira da Silva**

Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**

Controlador